



ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA ECO SYSTEM - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA., CHEGADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 58/2013 - PROCESSO 4.524/2013-SAAE, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETAS E ANÁLISES LABORATORIAIS, NESTE MUNICÍPIO.

Passando-se a análise da impugnação apresentada pela empresa ECO SYSTEM - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA. a mesma, em síntese, alega que o edital e o Termo de Referência Básico contêm ilegalidades, no que se refere à exigência de conter no mínimo todos os parâmetros previstos na Portaria 518/04 do MS, tendo em vista que a citada portaria foi total e expressamente revogada e substituída pela Portaria nº 2.914 de 12/12/2011 do MS.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Questionado, o Depto. de Tratamento de Água sugeriu que fossem acatadas as alegações formuladas pela impugnante.

Portanto, o Departamento reconheceu como procedente a impugnação, efetuando a alteração no Termo de Referência Básico no que diz respeito à Portaria 518/04 (revogada).



Desta forma resolve esta Pregoeira e equipe de apoio conhecer da impugnação e proceder as demais alterações no edital que será republicado. Nada mais havendo a tratar deram-se por encerrados os trabalhos dos quais se lavrou a presente Ata.

Sorocaba 06 de agosto de 2013.

Érica Aparecida de Menezes
Pregoeira

Janaina Soler Cavalcanti
Apoio